



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Andradina - MS, 20 de julho de 2023.

Of. nº. 492/2023/GAB/PREF

Senhor Presidente:

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 11, de 30 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo, o qual altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 041, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

Nesse contexto, após análise do Projeto de Lei Complementar em apreço e a EMENDA MODIFICATIVA apresentada mediante a mensagem constante no Ofício 485/2023/GAB/PREF e no Ofício 489/2023/GAB/PREF, verificou-se a necessidade de adequar novamente a propositura a fim de favorecer a efetividade legislativa. Para tanto, apresenta-se a **terceira emenda modificativa** para alterar a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 11/2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º As vagas de função de Engenheiro Agrônomo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (anexo III); de função de Psicólogo, de função de Fisioterapeuta e de função de Nutricionista (anexo V); e, de função de Professor de 1ª a 9ª Série – Artes e de função de Professor de 1ª a 9ª Série - Educação Física na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (anexo VII) constantes nos anexos da Lei Complementar 41/2002 passam a vigorar na forma do anexo único desta lei.

Por sua vez, propõe-se a **modificação** do anexo único do Projeto de Lei Complementar 11/2023 e da EMENDA MODIFICATIVA apresentada mediante a mensagem constantes no Ofício 485/2023/GAB/PREF e no Ofício 489/2023/GAB/PREF na forma constante no anexo único desta segunda emenda, a fim de constar somente as vagas que foram acrescentadas.

Desse modo, solicito que a redação apresentada substitua a originária existente no Projeto de Lei Complementar nº. 11/2023 e da EMENDA MODIFICATIVA apresentada mediante a

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

mensagem constante no Ofício 485/2023/GAB/PREF e no Ofício 489/2023/GAB/PREF, a fim de que se processe nos termos regimentais desta respeitosa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 11, DE 30 DE JUNHO DE 2023

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 41/2002
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
CARGOS EFETIVOS**

Carreira	Cargo	Função	Requisitos de escolaridade e profissional	Nível	Quantidade	Carga horária semanal	Atribuições
Serviços Técnico-Organizacionais	Gestor de Serviços Organizacionais	Engenheiro Agrônomo	Graduação em Agronomia e registro no órgão de fiscalização profissional	VII	2	40h	Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos. Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita. Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e/ou aprimorar os já existentes. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade;

Fica incluída 1 vaga para a função DE Engenheiro Agrônomo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

**ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 41/2002
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGOS EFETIVOS**

Carreira	Cargo	Função	Requisitos de escolaridade e profissional	Nível	Quantidade	Carga horária semanal	Atribuições
Serviços de Saúde Pública	Profissional de Serviços de Saúde	Psicólogo	Graduação em Psicologia e registro no órgão de fiscalização profissional	VII	9	40h	Prestar atendimento clínico aplicando técnicas psicológicas, avaliando o ser como um todo adotando tratamento para o equilíbrio psicológico; participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade (público alvo) e estabelecer resultados a serem atingidos; definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares; executar atribuições profissionais no atendimento aos serviços de saúde do Município; desempenhar atividades relacionadas ao cargo a pedido de outras unidades organizacionais.
Serviços de Saúde Pública	Profissional de Serviços de Saúde	Nutricionista	Graduação em Nutrição e registro no órgão de fiscalização profissional	VII	2	40h	Pesquisar, elaborar, dirigir e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades e programas de saúde do Município; identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios visando suprir as deficiências diagnosticadas; elaborar programas de alimentação



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

							básica para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de saúde da SMS; executar outras atribuições correlatas.
Serviços de Saúde Pública	Profissional de Serviços de Saúde	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia e registro no órgão de fiscalização profissional	VII	12	30h	Executar tratamentos de reabilitação em pacientes com deficiência física e/ou mental, empregando técnicas adequadas e de reeducação, para obter o máximo de recuperação; aplicar agentes físicos e de movimento na recuperação de incapacidades orgânicas; aplicar métodos e técnicas fisioterápicos adequados para a cura de doenças e lesões;

Ficam incluídas 2 vagas de Psicólogo, 1 vaga para Nutricionista e 1 vaga para Fisioterapeuta, todas para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 41/2002
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CARGOS EFETIVOS – Somente a carreira de Magistério

Carreira	Cargo	Função	Requisitos de escolaridade e profissional	Nível	Quantidade	Carga horária semanal	Atribuições
Magistério Municipal	Profissional de Educação	Professor de 1ª a 9ª Série – Artes	Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística, ou especialização em Artes de, no mínimo, de 360 horas	De acordo com o Anexo XII	16	20h	Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; zelar pela aprendizagem do aluno; ministrar as aulas e cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário escolar; realizar o exame final dos alunos nos períodos previstos no calendário escolar; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; comunicar em tempo hábil ao Diretor da unidade escolar as eventuais faltas; participar do Conselho de Classe; corrigir, com o devido cuidado e dentro do prazo estabelecido, as provas e trabalhos escolares; proceder à avaliação do rendimento do aluno em termos de objetivos propostos, como o processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem; manter permanente contato com os pais ou responsáveis informando-os orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados; fornecer ao Especialista de Educação ou Professor Coordenador a relação de materiais de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral da unidade escolar; comparecer pontualmente às aulas e às reuniões; conhecer e respeitar as leis, os

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

							estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar; escriturar diário de classe, observando as normas pertinentes; participar de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e comunidade escolar; analisar juntamente com o Especialista de Educação ou Professor Coordenador, as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias; acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; prestar assistência aos alunos que necessitam de estudos de adaptação.
Magistério Municipal	Profissional de Educação	Professor de 1ª a 9ª Série - Educação Física	Licenciatura plena em Educação Física	De acordo com o Anexo XII	7	20h	Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; zelar pela aprendizagem do aluno; ministrar as aulas e cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário escolar; realizar o exame final dos alunos nos períodos previstos no calendário escolar; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; comunicar em tempo hábil ao Diretor da unidade escolar as eventuais faltas; participar do Conselho de Classe; corrigir, com o devido cuidado e dentro do prazo estabelecido, as provas e trabalhos escolares; proceder à avaliação do rendimento do aluno em termos de objetivos propostos, como o processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem; manter permanente contato com os pais ou responsáveis informando-os orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados; fornecer ao Especialista de Educação ou Professor Coordenador a relação de materiais de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral da unidade escolar; comparecer pontualmente às aulas e às reuniões; conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar; escriturar diário de classe, observando as normas pertinentes; participar de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e comunidade escolar; analisar juntamente com o Especialista de Educação ou Professor Coordenador, as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias; acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; prestar assistência aos alunos que necessitam de estudos de adaptação.

Ficam incluídas 1 vaga para Professor de 1ª a 9ª Série – Artes e 1 vaga para Professor de 1ª a 9ª Série - Educação Física, todos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>